



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO DIRETOR DE SECRETARIA

OFÍCIO Nº 00093/2016

16/08/2016

A Sua Senhoria o Senhor  
Responsável pela Empresa OMEGA – PAPER COMERCIAL LTDA. – ME  
SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: Intimação de imposição de penalidade. Abertura de prazo para interposição de recurso e de vista dos autos do PA nº 1577/2015.

Senhor Proprietário,

A União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte, vem intimar a empresa OMEGA – PAPER COMERCIAL LTDA. – ME, CNPJ nº 05.468.527/0001-69, para que tenha ciência da decisão exarada pela Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas (cópia anexa) nos autos do PA nº 1577/2015, no sentido da cominação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, com o respectivo registro no SICAF, e de multa-sanção no valor de **R\$ 2.572,55** (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em virtude do inadimplemento de obrigações relativas à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 03/2012-JFRN.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **recurso administrativo**, no prazo máximo de 5 dias úteis, conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93, restando franqueados os autos para fins de consulta e cópias.

Informamos que os autos do processo administrativo em tela encontram-se à disposição dessa empresa, podendo ser solicitado diretamente à Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas, pelo e-mail [comissaosancoes@jfrn.jus.br](mailto:comissaosancoes@jfrn.jus.br), ou consultado na Seção de Assessoria Jurídica, localizada no primeiro andar da sede desta Seção Judiciária, situada à Rua Doutor Lauro Pinto, nº 245, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-250, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável fixado para interposição do recurso.

Esclarecemos que a multa deverá ser paga no prazo fixado na Guia de Recolhimento da União (GRU) que acompanha este expediente, assim como que o comprovante de pagamento deverá ser enviado à esta Seção Judiciária por e-mail ou via postal (conforme opções indicadas no parágrafo anterior), no prazo máximo de 10 dias úteis após o vencimento, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, independente de nova intimação.

Atenciosamente,



Magnus Henrique de Medeiros  
Diretor de Secretaria